

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 010.03/2023

RECURSO AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF):23.562.663/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.600, bairro Aldeota, com endereço eletrônico e-mail diretoria@controller-rnc.com.br, telefone 3208-2700, neste ato representada pelo Sr. ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA, sócio, responsável técnico, contador, inscrito no CRC (CE) N.º 8905, portador do RG nº 93004022475 SSP/CE, inscrito no CPF CPF: 241.338.923-72 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, contra a **AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS** desta Recorrente no procedimento licitatório do Tomada de Preço nº 010.03/2023, pelas razões de fato e de direito que passa a expor

I. PRELIMINARMENTE DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

1. Primeiramente cumpre-nos destacar que o presente recurso encontra-se disciplinado no artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis ao presente procedimento licitatório *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas





2. Ainda, nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, LV, assegura, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes.

3. No que tange a tempestividade, o presente recurso encontra-se em consonância com o disciplinado nos dispositivos legais acima mencionados, posto que a ciência da decisão desta nobre Comissão ocorreu dia **11.08.2023**, e o quinquídio legal iniciou-se dia 14.08.2023, ultimando-se dia 18.08.2023, portanto, plenamente tempestivo.

II. SINOPSE PROCESSUAL DO CERTAME.

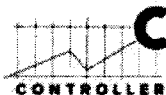
4. Ultrapassadas a preliminar da presente peça de resistência, passemos à breve síntese dos fatos.

5. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de Consultoria Especializada para realização de Auditoria Externa nas ações financiadas pela CAF no âmbito do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Ambiental de Itapipoca/CE – PRODESA, devidamente instrumentalizada através da Tomada de Preço do Tipo Técnica e Preço de nº 010.03/2023.

6. Participam do presente certame licitatório 05 (cinco) empresas, sendo elas: RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S CNPJ Nº 13.098.174/0001-80, BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S CNPJ Nº 40.14.046/0001-22; CONTROLLER AUSITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S EPP CNPJ Nº 23.562.663/0001-03, AS LEITÃO AUSITORES S/S CNPJ Nº 35.330.125/0001-64 e a empresa AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ Nº 41.396.359/0001-07 ambas consideradas habilitadas na fase de habilitação.

7. Seguidamente na fase de abertura de Proposta Técnica, a qual fora realizada dia 15.05.2023 houve apresentação do **Relatório de Julgamento** realizado pela Comissão Técnica que considerou a seguinte classificação: A empresa Audioplac Auditoria e Assessoria contábil s/s obteve 98 pontos, Sá Leitão Auditores s/s obteve 93 pontos,





Controller Auditoria e Assessoria Contábil s/s obteve 88 pontos, Russel Bedford Auditores independentes s/s obteve 77 pontos e a Bazzaneze Auditores Independentes s/s obteve 64 pontos.

8. Após foi realizada dia 10.08.2023 abertura de proposta de preços que manteve o resultado com a seguinte classificação, Sá Leitão Auditores s/s obteve 97 pontos, Audioplac Auditoria e Assessoria contábil s/s obteve 95,06 pontos Controller Auditoria e Assessoria Contábil s/s obteve 91,06 pontos e Russel Bedford Auditores independentes s/s obteve 82,83 pontos

9. Destarte a Licitante **CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, se insurge contra decisão desta nobre Comissão Técnica que julgando sua proposta preços, classificou a empresa **SÁ LEITÃO AUDITORES S/S** em 1º lugar e a empresa **AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** em 2º lugar pelas razões a seguir declinadas.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS.

III.1. DA INVALIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR E SEGUNDO LUGAR. DESCONFORMIDADE COM EDITAL

10. Reza a cláusula editalícia do presente certame item 8:

8.2. CARTA - PROPOSTA PREÇO conforme ANEXO D - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL contendo: nome da empresa proponente, endereço completo, telefone, e-mail e número de inscrição no CNPJ.

- a) Preço global grafado em Real, em algarismos e por extenso, com no máximo dois dígitos após a vírgula;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- c) Prazo de execução dos serviços;
- d) Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11. A mesma cláusula estabelece ainda que:

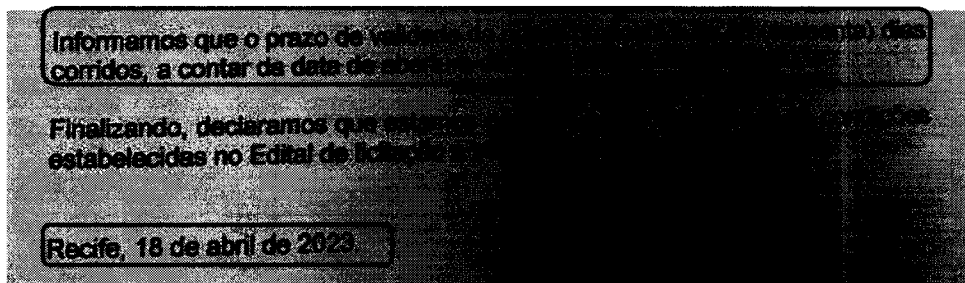


8.4. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento desta, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

8.5. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

12. Desta feita da análise da proposta classificada em 1º lugar e em 2º lugar, é imperioso observar que as propostas já estavam fora de validade quando da sua abertura na sessão que ocorreu dia 10 de agosto de 2023. Vejamos:

PROPOSTA EMPRESA 1º LUGAR SÁ LEITÃO AUDITORES S/S



PROPOSTA EMPRESA 2º LUGAR AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL



13. Diga-se ainda que na ocasião da sessão presencial conforme própria cláusula editalícia item 8.5 essas propostas não **PODERIAM SER ABERTAS!**

14. Perceba nobre Comissão que aos licitantes que foram classificados em 1º e 2º lugar faltou observar o lapso temporal da proposta disposto no Edital, para que fosse enviado a esta comissão antes da abertura das mesmas sua **REVALIDAÇÃO**, posto que o certame teve sua abertura em 18.04.2023 e conseqüentemente as propostas que somente tem validade de 60 dias já expiraram!

15. Diferentemente da Recorrente que tempestivamente e atenta aos desígnios do edital, consignou em sua proposta comercial prazo de 120 (cento e vinte dias) tal qual consta nos autos do certame abaixo:



Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias contados a contar da data de abertura da licitação.

16. Importante ainda repisar que a Recorrente acostou Declaração em sua proposta tal qual abaixo fazendo o cumprimento fiel do item 8.5, acima transcrito, ou seja, a Recorrente teve o cuidado e o zelo de fazer a REVALIDAÇÃO da sua proposta de acordo com a exigência solicitada em edital:

A CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Monsenhor Bruno, 1600, Aldeota, CEP 60.115-191, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ/MF nº 06.523.663/0001-03, e no CRC/CE sob nº 232-J, neste ato representado por seu Sócio Administrador ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA, Contador e Advogado, natural de Fortaleza - CE, nascido em 03/04/1964, portador do RG nº 93004022475 SSP/CE e CPF/MF nº 241.338.923-72, inscrita no CRC/CE sob nº 2905, no OAB/CE sob nº 13743, DECLARA para os fins desta de acordo com a prorrogação e revalidação da nossa proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

17. Ora, a exigência do Edital é clara e não foi integralmente cumprida tanto pela empresa classificada em 1º lugar quanto pela empresa classificada em 2º lugar, que somente apresentaram proposta com 60 dias de validade, ou seja, quando da abertura destas tal qual como consta item 8.5 estas estavam vencidas e sequer poderiam ter sido deflagradas, pois ausente sua revalidação o que vai de encontro ao determinado no Edital!

18. Cabe destacar que a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório é indispensável para a **garantia de segurança jurídica do licitante** e do o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

19. Nesse sentido Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é lei interna da licitação, e como tal vincula os seus termos tanto aos licitantes como a Administração que o expediu.



20. Acerca do julgamento objetivo tem-se a dizer que este decorre dos princípios vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, uma vez que, o julgamento das **propostas deve ser realizado de acordo com critérios objetivos fixados no edital, possibilitando a aferição do estrito cumprimento aos preceitos legais pelos licitantes e órgãos competentes.**

21. Acrescenta-se ainda que ao permitir o andamento normal do certame com as propostas fora de validade a Administração Pública também ofende o princípio da isonomia entre os licitantes, posto que a Recorrente atenta e diligente às suas obrigações não desatendeu a nenhuma exigência do edital ao contrário de seus concorrentes!

22. Insta salientar que o tema aqui tratado merece atenção e sua apreciação deverá reunir uma a melhor proposta para Administração com atendimento ao melhor interesse público.

23. Compulsando os autos, verifica-se que o melhor preço foi ofertado pela Recorrente que combinado com sua nota estaria em ordem de classificação em 1º lugar, por ocasião da invalidade das propostas de 1º e 2º lugar

24. Outrossim observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

25. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório devem ter por norte o atingimento das finalidades públicas, sendo dado a todos os interessados o mesmo tratamento.

26. No dizer de Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608.



Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. “Atuar discricionariamente não é ‘fazer o que se quer’, mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)” (BLANCHET, 1999, p. 15).

27. Posto isto, percebe-se que da leitura do Edital e da análise da proposta comercial da Recorrente esta cumpriu fielmente o Item 8 e seguintes subitens, propondo ainda o menor preço a Administração Pública.

IV. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- a) Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas e todos os seus termos, desclassificando as empresas **SÁ LEITÃO AUDITORES S/S** e a empresa **AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** tal qual consta no item 8.5 do Edital, o que demanda a reforma da decisão;
- b) Declarar as empresa desclassificadas pelo não cumprimento do item 8.5 do Edital
- c) Determinar-se à Comissão Especial de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, visto que esta atendeu a todas as exigências do Edital, devendo ser julgada vencedora do certame.
- d) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem.

Nestes Termos
Pede e espera Deferimento

Fortaleza, 18 de agosto de 2023.



EDITAL Nº. 010.03
TOMADA DE PREÇOS
TP Nº. 010.03/2023



**ROBINSON PASSOS
DE CASTRO E
SILVA:24133892372**

Assinado de forma digital por
ROBINSON PASSOS DE CASTRO E
SILVA:24133892372
Dados: 2023.08.18 10:17:04 -03'00'

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTADOR CRC (CE) N.º 8905

RG nº 93004022475 SSP/CE

CPF: 241.338.923-72

CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

CNPJ (MF):23.562.663/0001-03

CRC/CE 000232/O-7





CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
19º Aditivo ao Contrato Social
CNPJ nº.23.562.663/0001-03

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, os abaixo-assinados:

- (i) **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/04/1966, portador do RG nº 93004022475 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 241.338.923-72 e no CRC-CE sob nº 8.905, residente e domiciliado na Rua Coronel João Augusto Lima nº 400, Apto 402, Bairro Guararapes, CEP: 60.810-321, na cidade de Fortaleza - CE; e
- (ii) **SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO**, brasileira, solteira, maior, contadora, nascida em 19/10/1967, natural de Fortaleza - CE, portadora do RG nº 2001002082674 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 429.888.883-53, e no CRC-CE sob nº 010407/O-1, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Albano nº 2021, Apto. 103, Bairro Meireles, CEP: 60.115-000, na cidade de Fortaleza - CE.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade simples pura que gira nesta praça sob a denominação social de **CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, fundada em 17/01/1989, inscrita no CNPJ/MF nº 23.562.663/0001-03, estabelecida na Rua Monsenhor Bruno, nº. 1600, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-191, na cidade de Fortaleza - CE, cujo Contrato Social foi originalmente registrado sob o nº 012 no Livro A-1 do Cartório Aguiar, transferido em 09/01/1998 para o 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas - Cartório Pergentino Maia, sob o microfilme nº 62078, resolvem, de comum acordo, alterar dito instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolve a sociedade alterar seu objeto social que passara a ser:

- a) Auditoria Contábil, Tributária, Operacional, de Gestão, de Controles, e específica;
- b) Consultoria e Assessoria Contábil, Tributária e gerencial;
- c) Planejamento Tributário;
- d) Terceirização da Contabilidade, da Gestão Fiscal, e da Gestão Pessoal;
- e) Demais Serviços de Contabilidade; e
- f) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Contrato Social e posteriores aditivos não modificados por este instrumento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios, considerando as alterações acima e noutros aditivos contratuais, deliberam consolidar o Contrato Social nos termos a seguir:



CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
Instrumento de Consolidação de Contrato Social
CNPJ nº.23.562.663/0001-03

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, os abaixo-assinados:

- (i) **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/04/1966, portador do RG nº 93004022475 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 241.338.923-72 e no CRC-CE sob nº 8.905, residente e domiciliado na Rua Coronel João Augusto Lima nº 400, Apto 402, Bairro Guararapes, CEP: 60.810-321, na cidade de Fortaleza - CE; e
- (ii) **SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO**, brasileira, solteira, maior, contadora, nascida em 19/10/1967, natural de Fortaleza - CE, portadora do RG nº 2001002082674 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 429.888.883-53, e no CRC-CE sob nº 010407/O-1, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Albano nº 2021, Apto. 103, Bairro Meireles, CEP: 60.115-000, na cidade de Fortaleza - CE.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade simples pura que gira nesta praça sob a denominação social de **CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, fundada em 17/01/1989, inscrita no CNPJ/MF nº 23.562.663/0001-03, estabelecida na Rua Monsenhor Bruno, nº. 1600, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-191, na cidade de Fortaleza - CE, cujo Contrato Social foi originalmente registrado sob o nº 012 no Livro A-1 do Cartório Aguiar, transferido em 09/01/1998 para o 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas - Cartório Pergentino Maia, sob o microfilme nº 62078, resolvem, de comum acordo, consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de "**CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**", usando como nome fantasia a expressão "**CONTROLLER**", com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como Objeto Social as seguintes atividades:

- a) Auditoria Contábil, Tributária, Operacional, de Gestão, de Controles, e específica;
- b) Consultoria e Assessoria Contábil, Tributária e gerencial;
- c) Planejamento Tributário;
- d) Terceirização da Contabilidade, da Gestão Fiscal, e da Gestão Pessoal;
- e) Demais Serviços de Contabilidade; e
- f) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Monsenhor Bruno, nº. 1600, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-191, na cidade de Fortaleza – CE, podendo abrir escritórios em quaisquer localidades, assim como manter agentes e representantes no país ou no exterior.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA nº 162242

CLÁUSULA QUARTA: o Capital Social é de R\$600.000,00 (Seiscentos mil) reais, divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que está totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor -R\$	%
SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO	594.000	594.000,00	99,0
ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA	6.000	6.000,00	1,0
TOTAL	600.000	600.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade se responsabilizará pela reparação de dano, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional; os sócios, no mesmo sentido, responderão solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mesmo após se esgotarem os bens da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. É permitida a distribuição de lucros distinta do percentual de participação de cada sócio, desde que aprovada por unanimidade em reunião de sócios convocada para tal fim.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA** e **SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO**, acima já qualificados, que assinarão em conjunto ou isoladamente e que terão poderes e atribuições de administradores, aos quais caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos e operações de interesse da sociedade, ficando-lhes permitido o uso da denominação social em assuntos alheios à sua finalidade ou em avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultativo aos administradores, em nome da sociedade, nomear procurador, devendo especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive de alienação e oneração do patrimônio social.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: O administrador fará jus a um "pro labore" que será fixado em reunião e debitado aos resultados.

PARÁGRAFO QUINTO: Sob as penas da lei, os administradores declaram que não estão impedidos de exercerem atividades mercantis e declaram também que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e nem em virtude da condenação, conforme as hipóteses mencionadas no Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica da empresa caberá ao sócio **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos e pelos esclarecimentos que visem atender às exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ficará, exclusivamente, a cargo do sócio **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**, profissional credenciado pelo mencionado órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade manterá para cada um dos Departamentos Técnicos que visem atender o objeto social da mesma, profissional devidamente registrado e habilitado perante os Conselhos Regionais, o qual terá ampla e total autonomia no desempenho de suas funções.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro, as Demonstrações Contábeis.

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, empenhadas ou por quaisquer outros meios, alienadas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio conhecimento, por escrito, dos outros quotistas, que, em igualdade de condições terão sempre o direito de preferência à sua aquisição. No caso de cessão a terceiros, por qualquer forma, as quotas deverão ser cedidas a contadores registrados em Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os direitos e haveres do sócio pré-morto, serão pagos, no que apurar o Balanço Especial, levantado no mês do falecimento, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do mencionado balanço, corrigidas pelo índice de caderneta de poupança ou outro que lhe substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas liberadas, em virtude do falecimento do sócio pré-morto, poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas possuídas e, em caso contrário, poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, devendo sempre o possuidor ser contador, nos termos da Cláusula Nona "in fine".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a modificação da sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos representativos do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do caput desta Cláusula, todos os atos praticados pela maioria do capital social serão considerados firmes e valiosos, exceto as alterações do contrato social que impliquem em modificações das matérias indicadas no art. 997 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, as quais dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer dos sócios poderá convocar reunião dos quotistas. A convocação deverá ser procedida por escrito, devendo o convocante esclarecer a finalidade da reunião, marcando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A liquidação ou dissolução da sociedade, dar-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei nº 4.726, de 13.07.64.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA: O presente instrumento reger-se-á pelas cláusulas acima pactuadas, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto na Lei 10.406/2002 – Código Civil, em especial os artigos 997 a 1.038.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza – CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia que possa emergir deste documento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, devendo a 1ª via ser arquivada em Cartório de Registro.

Fortaleza - CE, 10 de março de 2023.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA Nº 162242

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO

ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃO: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 06.573.638/0001-06
Av. Santos Dumont, Nº 2877 - Aldeota - CEP: 60.150-165 - Fortaleza - CE
☎ (85) 3462.6406 - E-mail: financeiro@1cartoriodefortaleza.com.br

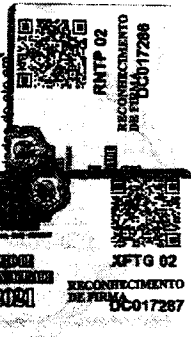
Reconheço por semelhança firma(s) de
(DC017286) ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA. (DC017287)
SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO *****
Fortaleza, 22/03/2023 08:49:28 29436

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Samia Freitas da Silva - Escrivente - CTPS 08869

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Emol: 3,60 FERM: 0,23 SELO: 1,42 FAADep: 0,16 FRMP: 0,16



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Samia Freitas da Silva
Escritora

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 162297 de 23/03/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 162242 em 23/03/2023
do REGISTRO Nº 62078 de 09/01/1998

Certifico e dou fé que o documento em papel com 8 páginas, foi apresentado em 23/03/2023, o qual foi registrado sob nº 162242 em 23/03/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 62078, registrado em 09/01/1998 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: 19º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Apresentante: CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

CNPJ/CPF: 23.562.663/0001-03

Valor: R\$ 600.000,00 Data do Documento: 10/03/2023

Partes: CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S -
23.562.663/0001-03, ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA -
241.338.923-72, SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO - 429.888.883-53



FORTALEZA/CE, 23 de março de 2023

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230323000253
Total de Emolumentos:	R\$ 1.067,35
Total FERMOLU:	R\$ 62,10
Total FRAMP:	R\$ 53,36
Total FAADEP:	R\$ 53,36
Total Selos:	R\$ 18,18
Valor Total:	R\$ 1.254,39
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Rec/Registria:	R\$ 600.000,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 050206 / (1) 050202 / (2) 050203 / (1) 050312	
Selos Aplicados	
AAS863516-0309	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2142414790

MEC

NOME: ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 12748 OAB CE

CPF: 241.338.923-72 DATA NASCIMENTO: 05/04/1966

FILIAÇÃO: SILVIO LEITAO DE CASTRO E S ILVA ANETE PASSOS DE CASTRO R. 81 LVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 03820293015 VALIDADE: 20/04/2026 1ª HABILITAÇÃO: 09/04/1984

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 29/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES 23561348016 CE179935453

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

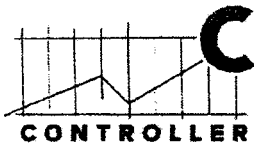
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Romulo Goiz de Oliveira
CTPS 07095239 - Escrivente - Fortaleza-CE

A presente cópia fotostática contém para o original exibido nestas notas. Dou fe. Fortaleza - Ce
E-moi: 1.77 - Fermoju: 0.07 - Selo: 1.18
FAADEP/FRMNP: 0.18

PROCURAÇÃO PARTICULAR

13 MAI 2022

STEDIO ARRAIAZINHOS ZIVH 03 18475115

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FERREIRA - Substituto
FRANCISCA HELENA T. DANIELI

OUTORGANTE:
CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Monsenhor Bruno, nº 1600, Bairro Aldeota, Fortaleza (CE), CEP: 60.115-191, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.562.663/0001-03, e no CRC/CE sob nº 232-J, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, divorciado, Contador e Advogado, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/04/1966, portador do RG nº 93004022475 SSP/CE e CPF/MF nº 241.338.923-72, inscrito no CRC/CE sob nº 8905, na OAB/CE sob nº 13743 com endereço profissional à Rua Monsenhor Bruno, 1600 Aldeota, CEP 60.115-191, Fortaleza (CE).

OUTORGADOS:
FRANCISCO MOISÉS DE ALMEIDA GOMES, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 92025015372-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 575.694.793-00, com endereço profissional à Rua Monsenhor Bruno, 1600, Aldeota, CEP 60.115-191, Fortaleza (CE).

KARINA GOMES DE ASSIS, brasileira, casada, coordenadora comercial, portadora do RG nº 99010056687 SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob nº 001.456.123-92, com endereço profissional à Rua Monsenhor Bruno, 1600, Aldeota, CEP 60.115-19, Fortaleza (CE).

PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador os outorgados, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas e privadas (qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada direta ou indireta, autárquica ou fundacional, nas esferas federal, estadual e/ou municipal), podendo retirar editais, entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, participar de sessões, assistir a abertura de propostas, concordar com todos os seus termos, rubricar documentos, assinar lista de presença e atas, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances (quando for o caso), desistir verbalmente, negociar preço, fazer registrar ocorrências, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e especialmente interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, reclamações, protestos; prestar cauções, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; prestar esclarecimentos, tomar deliberações, renunciar a direitos e assinar todos e quaisquer documentos (propostas, declarações, termos, atos entre outros) indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do certame conforme itens e especificações das condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Fortaleza (CE), 4 de maio de 2022

CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S-EPP
ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Sócio - Administrador e Responsável Técnico
CPF: 241.338.923-72

ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTE:
TABELIÃO: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 06.573.638/0001-
Av. Santos Dumont, Nº 2677 - Aldeota - CEP: 60.180-185 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3462.8400 | Fax: (85) 3264.3738 - E-mail: finar.ceiro@1cartoriodefortaleza.ce

Reconheço por semelhança firma(s) de:
(C2041174) ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA *****
Fortaleza, 09/05/2022 13:05:42 1820
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
1º CARTÓRIO DE FORTALEZA
Francisco Azeite de Oliveira Silva - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO
E-moi: 3,40 FERM: 6,22 SELO: 1,34



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.662.663/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 20/01/1989			
NOME EMPRESARIAL CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLLER			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO		NÚMERO 1600	COMPLEMENTO *****
CEP 50.116-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEPAD01@CONTROLLER-RNC.COM.BR		TELEFONE (86) 3208-2700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2023 às 10:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1